Ofício Circular Condsef/Fenadsef/2020. Brasília-DF, 14 de maio de 2020.

Às
Entidades Filiadas à Condsef/Fenadsef

Ref.: **Sobre as pressões para volta ao trabalho presencial na administração pública**

É publico e notório o grave momento que vivenciamos em razão do novo coronavírus que, até esta data, já infectou mais de 4 milhões de pessoas em todo o mundo e causou 292 mil mortes. Até o momento, no Brasil, são mais de 180 infectados e 13 mil mortes, infelizmente. E se a infecção seguir no ritmo atual nosso país será o próximo epicentro da doença.

Reconhecido o estado de pandemia e calamidade pública, devido à gravidade da situação, Governadores e Prefeitos editaram decretos seguindo a orientação médica e científica para implementar o isolamento social. Em função da destruição dos serviços públicos em todo o mundo essa foi a forma de controle que restou para redução de riscos.

A Administração Pública federal implementou o teletrabalho, mantendo os serviços essenciais. Contudo, é cada vez mais forte a pressão para retorno das atividades presenciais por parte de um governo que, visivelmente, aposta no caos como forma de implantar seu plano autoritário. Diversos órgãos públicos já emitiram ou ameaçam emitir instruções nesse sentido.

Assim, nos casos em que a administração pública federal venha a obrigar a volta ao trabalho presencial, enquanto perdura a emergência de saúde pública, nossa Assessoria Jurídica informa que:

a) conforme decisão do Supremo Tribunal Federal, de 15 de março de 2020, o Poder Executivo Federal deve respeitar os decretos expedidos pelos estados e municípios regulamentando medidas de isolamento social;

b) com exceção dos casos mencionados na observação abaixo, em nenhuma outra hipótese a administração pode obrigar o retorno dos servidores e empregados públicos indicados ao trabalho remoto pelas Instruções Normativas Nº 19 e 21, do Ministério da Economia, a saber:

I. os servidores e empregados públicos com sessenta anos ou mais;
II. imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves;
III. responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação; e
IV. as servidoras e empregadas públicas gestantes ou lactantes;
V. servidores e empregados públicos que não atuam em serviços essenciais;
   - Observação: os dispostos nos itens I e III não se aplica a trabalhadores em atividades de segurança, saúde ou de outras atividades consideradas essenciais pelo órgão ou entidade.

c) havendo qualquer ação da administração contrária aos itens acima, indicamos que o sindicato entre com processo na justiça, bem como seja provocado o Ministério Público mediante representação.

d) caso a volta ao trabalho presencial esteja amparada pelos normativos da administração federal e não contrariem diretivas dos poderes locais, os sindicatos devem se assegurar da adoção, nos locais de trabalho, das medidas de distanciamento social, também elencadas na IN 21.

Várias entidades já abriram canal de comunicação específico com seus filiados para receber informações e denúncias de procedimentos inadequados da administração pública. Pedimos que essas informações também sejam remetidas à CONDSEF/FENADSEF.

Edison Vitor Cardoni
Secretário de Assuntos Jurídicos Parlamentares e de Classe

SBS – Quadra 1 - Bloco K – Ed. Seguradoras– 3º Andar – Asa Sul – CEP 70093-900 – Brasília - DF